



**Estatuto Consolidado do
INSTITUTO ARVORECER**

Sumário

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.....	1
CAPÍTULO II : DOS ASSOCIADOS.....	4
CAPÍTULO III: DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.....	4
CAPÍTULO IV: DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO.....	5
CAPÍTULO V: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	5
CAPÍTULO VI: DAS ASSEMBLEIAS.....	5
CAPÍTULO VII: DO CONSELHO DIRETOR.....	6
CAPÍTULO VIII: DO CONSELHO FISCAL.....	7
CAPÍTULO IX: DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS.....	8
CAPÍTULO X: DA SECRETARIA EXECUTIVA.....	8
CAPÍTULO XI: DO PROCESSO ELETIVO.....	8
CAPÍTULO XII: DA RECEITA E PATRIMÔNIO.....	9
CAPÍTULO XIII: DOS LIVROS.....	10
CAPÍTULO XIV: DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	10
CAPÍTULO XV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
CAPÍTULO XVI: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	13

ff



**Estatuto Consolidado do
INSTITUTO ARVORECER**

Capítulo I: Da denominação, duração, sede e finalidades

Artigo 1º - O INSTITUTO ARVORECER, doravante denominado simplesmente ARVORECER, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 17/02/2012, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - O prazo de duração do ARVORECER é indeterminado.

Artigo 2º - A sede administrativa do ARVORECER, fica à Rua Pará, nº 284, fundos, Centro, nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.701-026.

Parágrafo 1º - O ARVORECER poderá desenvolver atividades e projetos em todo território nacional, bem como em outros países, em forma de filial, licenciada, posto, base ou mantida.

Parágrafo 2º - O ARVORECER não distribuirá qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, dividendo, bonificação ou participação em favor de seus diretores, associados, conselheiros, administradores, empregados ou de quem quer que seja.

Artigo 3º - Os objetivos sociais do ARVORECER estão voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, para o desenvolvimento humano sustentável e fomento de empreendimentos socioambientais para a sustentabilidade. Suas ações são pautadas em valores de empatia, respeito, ética, responsabilidade, sustentabilidade, linearidade, equidade, conexão, colaboração, liberdade, visão holística, acessibilidade, paz e verdade. Assim o ARVORECER tem como finalidades:

- I- promover programa de suporte e apoio ao balanço social e ambiental, defesa, preservação, conservação do meio ambiente, ecossistemas e seus serviços, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável; visando o bem-estar humano, com especial atenção ao bioma Mata Atlântica e Cerrado, promovendo pesquisas, apoio técnico e estratégico a proprietários e produtores rurais, empresas e gestores públicos visando a:
 - a- acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
 - b- assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos;
 - c- assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
 - d- construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva, sustentável e fomentar a inovação;
 - e- promover e contribuir com o uso e ocupação sustentável de imóveis e áreas disponíveis para uso e também com a remodelagem para a sustentabilidade em áreas e edificações existentes, de modo que a transformação socioambiental constitua um modelo educativo para uma cidade sustentável;
 - f- assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
 - g- propor medidas para combater a mudança do clima e seus impactos;
 - h- ações no sentido de recuperar e promover uso sustentável da vida na água e vida terrestre;
 - i- promover a gestão de resíduos sólidos, estimulando e contribuindo com profissionais da área e com o desenvolvimento de novas tecnologias e processos gerenciais;
 - j- elaborar e implantar projetos de conservação, tecnológicos e compensação ambiental e outros correlatos ao tema;
 - k- empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;
- II- promoção gratuita da educação contribuindo com políticas públicas, formação integral, eco profissional e proteção social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos visando:
 - a- aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo;
 - b- fortalecer a ciência através de desenvolvimento de tecnologias alternativas e a pesquisa socioambiental, estimulando e promovendo iniciativas que visam o desenvolvimento sustentável.
- III- promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IV- promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, renda e crédito;
- V- promover a cultura por meio de atividades artísticas para desenvolvimento humano sustentável, resgate da cultura popular, defesa e conservação do patrimônio histórico;
- VI- promover o voluntariado;



- VII- promover a ética, da paz, da não violência, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII- fortalecer o turismo sustentável, estimulando sua difusão e promovendo as atividades econômicas dele decorrentes;
- IX- promover iniciativas que estimulem uma vida saudável e de bem-estar humano;
- X- promover os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

Parágrafo Único - Para o alcance de suas finalidades, o **ARVORECER** poderá exercer as seguintes atividades:

- I- a conservação da natureza e o combate à pobreza;
- II- a promoção de trabalhos e pesquisas sobre ecologia, conservação da natureza e do meio ambiente;
- III- o estabelecimento, implementação e o manejo adequado de unidades de conservação e outras áreas naturais relevantes;
- IV- desenvolver estudos e planos para a arborização de praças e parques públicos, assim como a restauração de ecossistemas alterados;
- V- promover cursos de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu e cursos tecnológicos sobre ecologia e conservação da natureza, bem como congressos, simpósios e estudos sobre os mesmos temas e áreas correlatas;
- VI- desenvolver e implementar projetos e programas educacionais regulares e complementares ao ensino, podendo, para tanto, inclusive fazer uso e manutenção de estruturas públicas e privadas;
- VII- desenvolver programas em parceria, estágios, bolsas de estudos, premiações, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, que contribuam para a causa social, cultural, ambiental, tecnológica, saúde, educação e conservação da natureza;
- VIII- implementar a política interna de concessão de bolsas em seus projetos e programas educacionais próprios, conceder bolsas de estudos para estagiários e pesquisadores das áreas da produção orgânica, da recuperação e preservação ambiental e da educação e profissionalização de jovens com vistas à promoção humana e social;
- IX- promover a educação e mobilização da sociedade, visando à conservação da natureza e meio ambiente, podendo lançar campanhas, exposições temporárias ou permanentes ou qualquer outro tipo de publicação;
- X- promover palestras, seminários, conferências, congressos, workshops e outras formas de eventos, inclusive de intercâmbio entre especialistas e entidades congêneres;
- XI- instituir e manter laboratórios de pesquisa, de ensino, de capacitação, de extensão ou de qualquer outra atividade que atenda ao cumprimento de sua finalidade socioambiental, por meio de recursos próprios ou de terceiros, por iniciativa própria ou contratação com organizações congêneres ou afins, de natureza pública ou privada;
- XII- prestar serviços e assistência técnica, científica e pedagógica em relação aos seus projetos e programas educacionais, culturais, de saúde e ambientais;
- XIII- desenvolver projetos e programas de tecnologias socioambientais;
- XIV- promover ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades próximas aos projetos ambientais em que o **ARVORECER** esteja envolvido e/ou áreas de interesse para a conservação, de modo a garantir o êxito dos projetos e a minimização de impactos sobre áreas de conservação;
- XV- promover a experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos de sistemas alternativos de produção, através da reutilização e reciclagem;
- XVI- experimentar, de forma não lucrativa, novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, tais como Feiras Solidárias, Moeda Social, Compras Coletivas, Microcrédito, mas não se limitando a estes;
- XVII- editar, publicar e comercializar livros, artigos, periódicos e demais publicações relacionadas com as suas atividades e sua finalidade socioambiental em qualquer suporte atualmente conhecido ou que venha a ser criado no futuro, por meio de parque gráfico de terceiros;
- XVIII- comercializar produtos resultantes dos empreendimentos que o **ARVORECER** desenvolver e toda renda será revertida às suas finalidades;
- XIX- desenvolver, implantar e gerir projetos de inclusão digital;
- XX- promover e apoiar o desenvolvimento e a manutenção de redes de produção, de consumo, de serviços e de incentivo, viabilizando propostas de economia autogestionária e solidária;
- XXI- estabelecer convênios e parcerias com outras entidades privadas e Terceiro Setor ou órgãos governamentais de direito público, interno ou externo para a troca de programas, projetos ou experiências na área socioambiental;
- XXII- prestar serviços de assessoria e consultoria às instituições do Terceiro Setor;
- XXIII- criar e administrar escritório compartilhado coworking para instituições;
- XXIV- promover a igualdade de gênero e combate às discriminações e violências baseadas em gênero, bem como empreender no sentido de dar às mulheres e meninas direitos iguais no que se refere aos recursos econômicos, além da promoção da participação da mulher na política e maior acesso à saúde, educação, cultura, lazer;
- XXV- assessoria jurídica e auditoria nas áreas correlatas;
- XXVI- promoção da educação social, inclusiva, equitativa e de qualidade, promover oportunidades de aprendizagem,



- pesquisas e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, observando-se a forma complementar a participação das organizações de que trata a legislação vigente, incluindo estudos de antroposofia;
- XXVII- promover ações socioambientais com terapias integrativas e holísticas para o desenvolvimento humano sustentável;
 - XXVIII- fomentar, organizar e divulgar conhecimentos técnicos, científicos, sócio, filosóficos, ecológicos vivenciados e desenvolvidos na consecução de suas atividades e sua finalidade socioambiental, mantendo meios diversos de armazenamento de dados e política de acesso;
 - XXIX- desenvolver projetos e programas ambientais, em especial a realização de estudos e pesquisas de validação tecnológica a partir do uso de insumos organominerais e de procedimentos adequados, regenerativos e recicláveis, para a produção orgânica de alimentos, ervas medicinais e matérias-primas agrícolas;
 - XXX- criar, desenvolver, gerir e validar programas de certificação;
 - XXXI- desenvolver atividades de prevenção do uso indevido de drogas;
 - XXXII- atuar como entidade organizadora em projetos de habitação de interesse socioambiental sustentável, desenvolvendo projetos de arquitetura e urbanismo participativos;
 - XXXIII- promover e realizar atividades esportivas, educacionais, culturais e artísticas;
 - XXXIV- outras atividades que se afigurem necessárias à realização das finalidades, desde que de acordo com este Estatuto, a juízo do Conselho de Associados Fundadores, com observância das normas exaradas pela legislação vigente, bem com Ministério da Justiça e demais órgãos judiciários e fiscalizadores.
 - XXXV- Atividade de crédito ao Microempreendedor (MEI), visando fomento deste para suas atividades e busca de geração de trabalho e renda familiar;
 - XXXVI- Prestar serviços combinados de escritório e Apoio Administrativo;
 - XXXVII- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, necessárias;
 - XXXVIII- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
 - XXXIX- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Artigo 4º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **ARVORECER**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

Parágrafo 1º - O **ARVORECER** poderá elaborar, desenvolver e coordenar projetos próprios ou para terceiros.

Parágrafo 2º - O **ARVORECER**, para realização de seu objetivo, poderá promover as seguintes atividades:

- I- promover campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual e federal com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao desenvolvimento de seus programas;
- II- vincular a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nos seus programas promovendo a participação social;
- III- conveniar através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e ou acordos de cooperação com órgãos públicos municipais, estaduais, federais, organizações do terceiro setor, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos e privados nacionais e internacionais e as contribuições dos associados;
- IV- trabalhar conjuntamente com Sociedades Comerciais e Instituições de Pesquisa públicas e privadas para desenvolver e trocar conhecimento sobre preservação do meio ambiente e desenvolvimento de tecnologias limpas;
- V- promover o papel do Governo local como um inovador e implementador necessário de políticas de combate à poluição;
- VI- promover a conscientização, formação e capacitação de pessoas naturais e jurídicas, dentre as quais associações, empresas, agências, repartições públicas e governos locais e/ou estaduais sobre os assuntos ambientais globais, iniciativas locais e internacionais para a proteção do meio ambiente;
- VII- organizar conferências, seminários, cursos, simpósios e publicações técnico-científicas, como forma de fomentar o debate e o conhecimento técnico sobre o desenvolvimento sustentável;
- VIII- participar de conselhos ou órgãos colegiados que tenham por finalidade o assessoramento, a criação ou a implantação de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável.

Parágrafo 3º - As atividades do **ARVORECER** poderão ser desenvolvidas isoladamente ou através de convênios, parcerias e intercâmbios com outras instituições, entidades públicas e/ou privadas.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o **ARVORECER** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião.

Artigo 6º - O **ARVORECER** adotará, por meio de Código de Conduta, práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.



Capítulo II: Dos Associados

Artigo 7º - Poderão associar-se ao **ARVORECER**, na qualidade de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, entidades do Terceiro Setor, ou qualquer outro tipo de entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, desde que não tenham atividades colidentes ou concorrentes com o **ARVORECER** e que estejam de acordo com seus objetivos estatutários.

Parágrafo único - O quadro social do **ARVORECER** é constituído das seguintes categorias:

- I- **Associado Fundador** - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na assembleia de transformação do **ARVORECER**, conforme consta da Ata de 11/07/2018;
- II- **Associado Efetivo** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **ARVORECER**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho diretor e que venha a pagar anuidades;
- III- **Associado Contribuinte** - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar contribuições mensais e/ou anuais;
 - a- O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.
- IV- **Associado Profissional** - É associado profissional, todos os profissionais que venham a participar de projeto ou programa do **ARVORECER**, estando isento de pagamentos das anuidades.
- V- **Associado Benemérito** - É associado benemérito, pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes ao **ARVORECER** quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Capítulo III: Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 8º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho Diretor e, uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 9º - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho Diretor e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 7º do presente estatuto.

Artigo 10 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **ARVORECER**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I- advertência por escrito;
- II- suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III- exclusão do quadro de associado.

Artigo 11 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho Diretor, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 12 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho Diretor, com exposição de motivos.

Artigo 13 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho Diretor a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 14 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a ampla defesa na assembleia.

Artigo 15 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único - Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 16- Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **ARVORECER**.

Artigo 17 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 18 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **ARVORECER** o conselho de diretor, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.



Artigo 19 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 20 - O associado que venha receber atendimento e participar das atividades do **ARVORECER** ficará comprometido a repassar a experiência aos demais, associados ou não.

Capítulo IV: Dos direitos e deveres do associado

Artigo 21 - São direitos do associado:

- I- frequentarem a sede do **ARVORECER**;
- II- usufruir os serviços oferecidos pelo **ARVORECER**;
- III- participar das assembleias;
- IV- aos associados fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 22 - São deveres do associado:

- I- acatar as decisões da assembleia;
- II- atender os objetivos e finalidades do **ARVORECER**;
- III- zelar pelo nome do **ARVORECER**;
- IV- participar das atividades do **ARVORECER**.

Artigo 23 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I- serviços de voluntariado;
- II- realização de eventos de confraternização;
- III- grupos de estudos e pesquisas;
- IV- grupos de debates;
- V- grupos de produção.

Parágrafo único - Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **ARVORECER**, indicando um responsável associado pelas atividades.

Capítulo V: Da estrutura administrativa

Artigo 25 - O **ARVORECER** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I- Assembleias;
- II- Conselho Diretor;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Conselho dos Profissionais;
- V- Secretaria Executiva.

Artigo 26 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 27 - O conselho diretor é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 28 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 29 - O conselho dos profissionais é constituído por técnicos lotados junto ao **ARVORECER**.

Artigo 30 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI: Das Assembleias

Artigo 31 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **ARVORECER**.

Artigo 32 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre até o dia 30 de março de cada ano, antes da assembleia do fundador.



Artigo 33 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I- eleger membros do conselho diretor e fiscal;
- II- aprovar planos de trabalho anual;
- III- aprovar balanços e contas.

Artigo 34 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **ARVORECER**.

Artigo 35 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I- discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II- alterar ou reformar o presente estatuto;
- III- dissolução do **ARVORECER**;
- IV- exclusão do associado;
- V- destituição de membros dos conselhos;
- VI- demais assuntos de relevância.

Artigo 36 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I- por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II- e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III- e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 37 - A instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I- na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II- a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 38 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I- data da assembleia;
- II- horário da assembleia;
- III- local com endereço completo;
- IV- pauta da assembleia.

Artigo 39 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I- conselho diretor;
- II- conselho fiscal;
- III- conselho dos profissionais;
- IV- por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 40 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII: Do Conselho Diretor

Artigo 41 - O conselho diretor é composto dos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice- presidente;
- III- Secretário;
- IV- Tesoureiro.

Artigo 42 - Os membros do conselho diretor são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 43 - Compete ao conselho diretor:

- I- representar o **ARVORECER** aos seus atos;
- II- convocar assembleias;
- III- contratar e demitir funcionários;
- IV- administrar o **ARVORECER**.

Artigo 44 - Compete ao presidente do conselho diretor:



- I- representar e responder pelo **ARVORECER**;
- II- presidir reuniões e assembleias;
- III- assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV- administrar o **ARVORECER**, em conjunto com a secretaria executiva;
- V- definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho diretor;
- VI- responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- VII- convocar o Vice-Presidente, quando não for possível sua presença.

Artigo 45 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas licenças e impedimentos;
- II- Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Artigo 46 - Compete ao secretário do conselho diretor:

- I- secretariar reuniões e assembleias;
- II- arquivar documentos e correspondências;
- III- manter sobre sua guarda os livros do **ARVORECER**;
- IV- substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- V- substituir o vice-presidente no caso de impedimento deste, assumir as funções do presidente, se necessário.

Artigo 47 - Compete ao tesoureiro do conselho diretor:

- I- organizar a contabilidade;
- II- assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III- montar balanço anual e os balancetes;
- IV- proceder ao recebimento e pagamentos.

Capítulo VIII: Do Conselho Fiscal

Artigo 48- O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados entre os associados fundadores e efetivos da mantenedora, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I- titular;
- II- suplente.

Artigo 49 - Compete ao conselho fiscal:

- I- presidir reuniões e assembleias;
- II- manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III- convocar reuniões e assembleias;
- IV- manifestar sobre conduta dos associados;
- V- manifestar sobre planos de trabalho;
- VI- constituir comissões específicas;
- VII- aprovação de balanço.

Artigo 50 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I- convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II- assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III- representar o conselho fiscal perante o conselho diretor;
- IV- votar nas matérias de apreciação.

Artigo 51 - Ao suplente do conselho compete:

- I- substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II- secretariar as reuniões e assembleias;
- III- manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV- votar nas matérias de apreciação.

Artigo 52 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.



Capítulo IX: Do Conselho dos Profissionais

Artigo 53 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de venda técnicos lotados no **ARVORECER**, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I- 01 (um) coordenador;
- II- 02 (dois) adjuntos.

Artigo 54 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I- definir programas e projetos;
- II- planejamento das atividades;
- III- propor formas de trabalho;
- IV- assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V- convocar reuniões e assembleias;
- VI- definir comissão de ética;
- VII- integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 55 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I- organizar calendário de reuniões;
- II- convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III- coordenar as atividades do conselho.

Artigo 56 – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I- secretariar os trabalhos do conselho;
- II- substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III- manter atas e documentos.

Artigo 57 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho diretor e do conselho fiscal do **ARVORECER**.

Capítulo X: Da Secretaria Executiva

Artigo 58 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **ARVORECER**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 59 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único - Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 60 - Compete à secretaria executiva:

- I- administrar o **ARVORECER** sob comando do conselho diretor;
- II- cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III- organizar os planos de trabalho;
- IV- procurar meios de atualizar o **ARVORECER**.

Capítulo XI: Do processo eletivo

Artigo 61 - Os cargos eletivos para conselho diretor e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 62 – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

Artigo 63 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I- serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II- para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III- a votação será aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos e o escrutínio secreto;



- IV- os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V- encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI- após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único - O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho diretor e fiscal.

Artigo 64 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **ARVORECER**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 65 - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **ARVORECER**.

Artigo 66 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 67 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 68 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I- RG;
- II- CPF;
- III- comprovante de residência;
- IV- ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V- titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI- para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 69 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 70 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 71 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII: Da Receita e Patrimônio

Artigo 72 - Constitui receita do **ARVORECER**:

- I- contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II- doações e legados, heranças de qualquer natureza e curadoria;
- III- usufruto que lhe forem conferidos;
- IV- receitas de comercialização de produtos;
- V- rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII- juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII- captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX- receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X- resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI- resultados de prestação de serviços;
- XII- receitas de organização de palestras, seminários, encontros, eventos e cursos;
- XIII- receitas de consultoria e assessoria às organizações do Terceiro Setor;
- XIV- resultados de bilheterias de eventos;
- XV- subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XVI- anuidades;
- XVII- recursos estrangeiros;
- XVIII- patrocínios;
- XIX- quotas de participação;
- XX- resultado de sorteios, rifas, bazares, bingo e concursos;



- XXI-contratos de gestão e administração de projetos;
 - XXII- conversão de multa sociais;
 - XXIII-conversão de multas ambientais;
 - XXIV-termo de colaboração;
 - XXV- termo de fomento;
 - XXVI-emissão de certificação e licenciamento ambiental;
 - XXVII- venda de produtos de fabricação própria;
 - XXVIII-resultados de cobrança de taxas sobre incubação e aceleração de projetos diversos;
 - XXIX-resultados de cobrança de taxas sobre elaboração de projetos;
 - XXX- Acordos, contratos, convênios, termos de parceria, de cooperação, de fomento ou de colaboração, celebrados com pessoas físicas, pessoas jurídicas, públicas e privadas, bem como órgãos internacionais;
- Parágrafo Único** - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 73 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **ARVORECER**.

Artigo 74 - Os patrimônios do **ARVORECER** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados, heranças de qualquer natureza, curadoria e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 75 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **ARVORECER**, dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 76 - O **ARVORECER** poderá constituir fundos como; Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII: Dos Livros

Artigo 77 - O **ARVORECER** manterá os seguintes livros:

- I- livro de ata das assembleias e reuniões;
- II- lista de presença das assembleias e reuniões;
- III- livros fiscais e contábeis;
- IV- demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 78 - Os livros estarão sobre a guarda do Secretário do conselho diretor do **ARVORECER**, devendo ser vistado pelo Presidente do conselho diretor e fiscal.

Artigo 79 - Os livros estarão na sede do **ARVORECER**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 80 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV: Do Exercício Social

Artigo 81 - O exercício social da entidade terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão prestadas demonstrações financeiras, incluindo no mínimo:

- I- balanço patrimonial;
- II- demonstração do superávit do exercício (DSE);
- III- demonstração das mutações do patrimônio social;
- IV- demonstração de origem e aplicação de recursos (DOAR) bem como o relatório do Conselho Diretor e da Secretaria Executiva.

Capítulo XV: Das Disposições Gerais

Artigo 82 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 83 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.



Artigo 84 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 85 - É permitido aos membros dos conselhos diretor, fiscal e profissional exercer cargos técnicos em projetos desenvolvidos pelo **ARVORECER** podendo, nestes casos, serem remunerados por suas funções, desde que observados os valores praticados pelo mercado.

Artigo 86 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho diretor, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 87 - O **ARVORECER** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social ou ambiental, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Parágrafo único: O consorciamento poderá abranger outras atividades profissionais, conforme a necessidade das organizações.

Artigo 88 - Para a extinção do **ARVORECER**, o processo consiste em:

- I- deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II- a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III- sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 89 - Nas atividades do **INSTITUTO ARVORECER** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 90 - O **ARVORECER** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 91 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 92 - O exercício financeiro e fiscal do **ARVORECER** coincidirá com o ano civil.

Artigo 93 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho diretor poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, constituída pelos associados, com o mínimo de três (3) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 94 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II- adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III- constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO ARVORECER**;
- IV- em caso de dissolução, além de atender o artigo 74 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **ARVORECER**;
- V- na hipótese do **ARVORECER**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI- possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **ARVORECER** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII- as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **ARVORECER**, fica determinado no mínimo:
 - a. observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



- b. publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c. quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratadas auditorias externas independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **ARVORECER**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e. elaborar balanço social e ambiental em conformidade com a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 95 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 96 – Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 97 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 98 – O **ARVORECER** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único - Para montagem dos conselhos complementares, a mesma poderá ser realizada pelo Conselho Administrador e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 99 – O **ARVORECER** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho diretor.

Parágrafo único - Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 100 - O **ARVORECER** poderá realizar gestão, acordos e contratar consultorias com outras pessoas jurídicas do setor de recursos humanos, jurídico e administrativo, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 101 – O atendimento do **ARVORECER** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 102 - O **ARVORECER** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 103 – O **ARVORECER** constituirá núcleos de estudo e pesquisas em relação ao processo de gestão para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho diretor.

Parágrafo único - Cada núcleo terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 104 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplimento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III- extrato da execução física e financeira;
- IV- demonstração de resultados do exercício;
- V- balanço patrimonial;
- VI- demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII- demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII- notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX- parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 105 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

A handwritten signature or mark in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Artigo 106 - O ARVORECER visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I- não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II- aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III- manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo 1º - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Parágrafo 2º - Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 107 - O ARVORECER poderá formar núcleo de estudo e pesquisa na área de administração para atividades do terceiro setor, com ênfase em assistência social e ambiental.

Capítulo XVI: Das disposições transitórias

Artigo 108 - O grupo gestor de transição terá mandato de três (03) anos, entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I- conselho diretor: presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário,
- II- conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 109 - Compete ao grupo gestor de transição:

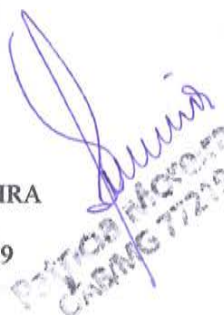
- I- estruturar o ARVORECER;
- II- constituir os conselhos dos profissionais;
- III- estruturar plano de trabalho;
- IV- elaborar normas e regras internas;
- V- recadastramento de associados.

Artigo 110 - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 111 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Poços de Caldas, MG, 29 de março de 2020.


MARLENE DE FÁTIMA SILVA
PRESIDENTE


PATRÍCIA MOREIRA
ADVOGADA
OAB/ MG 77.219

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA.GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de
Poços de Caldas de Poços de Caldas - MG

SELO DE CONSULTA: DSZ00866
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1456843872905163



Quantidade de atos praticados: 24
Ato(s) praticado(s) por: Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial
Emol.: R\$ 287,85 / T.F.J.: R\$ 94,17
Valor Final: R\$ 382,02 - ISS: R\$ 13,60
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Paraíba 349 Sala T 11, Poços de Caldas-
MG Tel: (35) 3722-9956

APRESENTADO HOJE, PARA
AVERBAÇÃO, PROTOCOLADO

SOB O Nº **275232**

DO PROTOCOLO "A"-20
AVERBADO NO REGISTRO DE
Nº **2.099**

POÇOS DE CALDAS, 11 de Janeiro
de 2.021.

**C. OLIVER B. GARCIA -
OFICIAL**
ESCREVENTES SUBSTITUTOS
ELIANE LUISA INFANTE SILVA
LENICE SILVA LIMA

Escrevente Substituta

Eliane L. Infante Silva



MARLENE DE FATIMA SILVA
PRESIDENTE

PATRICIA MOREIRA
ADVOGADA
OAB/MG 77.219